



TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO COMERCIAL DE CONSULTOR INDEPENDENTE

Parceiro Outorgante:	DEO VITA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA , Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.704.879/0001-46, com sede na Rua Deputado Adail Barreto, nº 42, Centro, Iguatu – CE, CEP: 63.500-065.
Parceiros Outorgado:	Nome Completo XXXXXXXXXXXX, Estado Civil XXXXXXXXXXXX, brasileiro, inscrito no RG XXXXX, e CPF XXXXX, nascidos em ____/____/____, residente e domiciliado a XXXXXXXX, Cidade XXXX, Estado XXXX.
Objeto:	Comercialização de produtos e serviços de Saúde na Modalidade de Combo administrados pela Gerenciadora DEOVITA LTDA.

As partes acima qualificadas, em observância no disposto no Código Civil, Processo Civil e Normas de Direito empresarial processuais civis e sobretudo no princípios da autonomia privada e boa-fé objetiva, através do presente instrumento, firma-se relação jurídico comercial para desempenho de atividade de Consultor Independente autorizado junto a Empresa **Deo Vita** LTDA.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1ª. A presente parceria tem como finalidade autorizar pessoa física ou jurídica interessadas a comercializarem produtos e serviços de saúde administrados pela parceira outorgante na condição de **consultor independente** através do aplicativo **Deo Vita**, nos termos do anexo 01.

Parágrafo Único: Somente será permitido pessoa jurídica na qualidade de consultor independente sob a categoria de Microempreendedor Individual– MEI com situação ATIVA. **Excluindo-se as demais** em qualquer hipótese.

Cláusula 2ª. O **CONSULTOR INDEPENDENTE**, terá confirmada a sua adesão ao cadastro de consultores da administradora de benefícios **Deo Vita LTDA**, mediante o aceite eletrônico no presente contrato, a ser realizado no momento do seu cadastro diretamente no endereço eletrônico www.deovita.com.br ou fisicamente através de nossos consultores autorizados.

Parágrafo Primeiro: Para que seja efetivada a autorização e inclusão do interessado no quadro de consultores independentes é necessário que seja enviado cópia documentação pessoal (RG, CPF e Comprovante de residência emitido pelo menos nos últimos três meses) para o e-mail deovitaconsultoresindependentes@gmail.com ou para o endereço físico da sede da administradora de benefícios, situada à Rua Deputado Adail Barreto, nº 54, Centro, Iguatu, Estado do Ceará, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do cadastro feito nas plataformas digitais da **Deo Vita LTDA**, sob pena de não ter efetivada a ordem e liberação para realização das vendas dos produtos **Deo Vita**.

Parágrafo Segundo: Ao Receber a documentação referida no parágrafo anterior, o interessado a consultor independente receberá da gerenciadora de benefícios **certificado de autorização com o prazo de validade inicial de 12 (doze) meses**, termos e condições da relação comercial firmada e *login e senha* para acesso ao espaço do consultor independente no site **deovita.com.br**.

Parágrafo Terceiro: Não se responsabilizará a **DeoVita Ltda** em caso de extravio ou perda da documentação referenciada no parágrafo primeiro, ou por qualquer outro fato que não tenha concorrido ou que impeça o envio da documentação.



Cláusula 3ª: No caso de pessoa jurídica interessada na consultoria de vendas de forma independente é necessário enviar no prazo de 30 (trinta) dias úteis certificado de inscrição de pessoa jurídica, documentos pessoais e comprovante de residência emitido nos últimos três meses do requerimento.

Cláusula 4ª. O CONSULTOR INDEPENDENTE é inteiramente responsável pelas informações fornecidas no seu cadastro, ficando a **DEO VITA LTDA** isenta de qualquer responsabilidade por informações incorretas ou falsas fornecidas pelo **CONSULTOR INDEPENDENTE**.

Cláusula 5ª. A **DEO VITA LTDA** se reserva ao direito de a seu único critério, recusar qualquer proposta de credenciamento de Cadastro de Consultor Independente para Revenda do DEOVITA, sem a necessidade de justificar o motivo da sua recusa.

Cláusula 6ª. Após a confirmação do cadastro, aceite eletrônico e/ou assinatura física desse contrato, e a realização do cadastro de adesão em qualquer uma das modalidades do programa Deo Vita, fica autorizado o direito de revenda dos referidos combos DeoVita (**exceto o Combo Viva Empresa**), pelo tempo determinado no presente.

Cláusula 7ª. Poderá ser consultor independente pessoa jurídica na condição apenas de Microempreendedor Individual que aderiu ao Simples Nacional, ou pessoas física, brasileira ou estrangeira que preencha as condições legais e manifeste interesse nos termos da cláusula 1ª.

Cláusula 8ª. Em caso de pessoa física só será considerado válido apenas um único número de CPF por contrato e de pessoa jurídica na espécie de **Microempreendedor Individual (MEI)** com único número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Cláusula 9ª. Qualquer pessoa jurídica (Microempreendedor Individual) com inscrição ativa junto à Receita Federal do Brasil ou física maior de 18 (dezoito) anos é considerada capaz, nos termos do Código Civil Brasileiro, e portanto, poderá solicitar seu cadastro como **CONSULTOR INDEPENDENTE**.

Cláusula 10ª. O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, nos limites da lei.

Cláusula 11ª. O Consultor Independente, observadas as disposições neste contrato, tem ampla liberdade de conduzir suas atividades na forma que melhor lhe convier, sem subordinação e obediências a carga horária, podendo a seu exclusivo critério exercer outras atividades (remuneradas ou não).

Cláusula 12ª. O Consultor Independente não tem vínculo empregatício ou previdenciário com o a gerenciadora de benefícios **DEO VITA LTDA**, não é agente, representante, sócio, franqueado ou procurador, sendo vedado assumir qualquer compromisso ou obrigação em nome da **DEO VITA LTDA**.

Cláusula 13ª. O Consultor Independente é empreendedor de livre iniciativa, não tendo qualquer subordinação à DEO VITA.

Cláusula 14ª. O Consultor Independente estabelecerá seus horários para desenvolver suas vendas e negócios relacionados a DEO VITA, sob sua conta e risco.

Cláusula 15ª. O Consultor Independente é o único responsável pela obtenção de licença de funcionamento, recolhimento de impostos e outros procedimentos legais necessários à operação de venda direta, de acordo com a legislação do seu Município.

Cláusula 16ª. O Consultor Independente concorda que o aceite eletrônico e/ou assinatura física deste contrato e a adesão em qualquer um dos combos são requisitos obrigatórios para tornar-se um CONSULTOR INDEPENDENTE.

Cláusula 17ª. O Consultor Independente poderá revender livremente os serviços gerenciados pela administradora de benefícios DEO VITA na modalidade de combos (**exceto o combo Viva empresa**), nos exatos termos do anexo 1.

Cláusula 18ª. O Consultor Independente não poderá vender, apresentar, expor ou exibir os serviços de saúde gerenciados pela Deo Vita em locais abertos em geral, tais como, lojas, shopping centers, feiras livres, mercados, escolas, universidades, vias públicas e no comércio em geral, sem autorização expressa da Administradora de Benefícios Deo Vita LTDA.



Parágrafo Primeiro: Em caso de inobservância do disposto na cláusula 15ª deverá pagar multa a título de cláusula penal no montante de 20 (vinte salários mínimos) vigente no país, e em caso de pessoa jurídica em 40 (quarenta) salários mínimos, bem como pela responsabilização civil e criminal competente.

Cláusula 19ª. O valor das modalidades dos serviços de saúde intermedidos e administrados pela Deo Vita será aquele vigente na data da assinatura do contrato, acrescido do valor da taxa de adesão que será estabelecido pelo DEOVITA.

Cláusula 20ª. O pagamento da primeira mensalidade/taxa de adesão será sempre à vista, independentemente da modalidade de serviços de saúde escolhida.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR INDEPENDENTE

Cláusula 21ª. Apresentar e vender os serviços de saúde na Modalidade de Combos de saúde administrados pela Deo Vita LTDA;

Cláusula 22ª. Observar as diretrizes e normas da administradora de benefícios quanto a forma de venda, organização e abordagem ao consumidor, as quais serão repassadas em prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula 23ª. É obrigatória a participação do consultor independente nos cursos de formação realizados pela administradora de benefícios, salvo os casos fortuito de força maior devidamente justificados.

Cláusula 24ª. Não reproduzir, desenvolver ou criar e tampouco permitir a reprodução, desenvolvimento ou criação por qualquer meio, de materiais impressos ou gravados com a marca DEO VITA LTDA, bem como fica proibida a fixação ou colocação de cartazes, banners e afins com o nome e logotipo DEO VITA em ruas, avenidas e praças de qualquer localidade do território nacional ou do exterior, sem autorização da administradora de benefícios.

Parágrafo Único: Em caso de inobservância do disposto na cláusula 22ª deverá pagar multa a título de cláusula penal no montante de 20 (vinte salários mínimos) vigente no país, e em caso de pessoa jurídica em 40 (quarenta) salários mínimos, sem eximir-se da responsabilidade civil e criminal competente.

Cláusula 25ª. Conduzir e desenvolver seu negócio de forma ética, promovendo serviços e oportunidades, respeitando todos os integrantes da rede do negócio gerenciado pela DEO VITA, as regras do Manual de Negócios e da legislação vigente.

Cláusula 26ª. Fica expressamente vedada a utilização da marca DEO VITA e de seus serviços em endereços de e-mail, domínios e subdomínios na internet pelo CONSULTOR INDEPENDENTE, salvo com autorização expressa da referida administradora.

DAS VENDAS.

Cláusula 27ª. As vendas pelo consultor independente serão realizadas somente pelo aplicativo DEO VITA LTDA, sob sua responsabilidade, conta e risco.

Parágrafo Primeiro: **Fica proibido a venda do Viva Empresa pelo Consultor Independente. A mesma se dará apenas pela Gerenciadora de Benefícios DeoVita.**

DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

Cláusula 28ª. O consultor independente fará jus a primeira parcela de cada produto de saúde vendido, no que diz respeito a taxa de adesão, pago até o último dia útil do mês correspondente a venda.

Cláusula 29ª. O pagamento do consultor independente da venda realizada quando feito por cartão se crédito será realizado da seguinte forma: o consultor independente fará jus ao valor da taxa de adesão do produto de saúde vendido, pago até o último dia útil do mês correspondente a venda.

DOS DIREITOS DO CONSULTOR INDEPENDENTE

Cláusula 30ª. De acordo com o Plano de Marketing da DEO VITA, o CONSULTOR INDEPENDENTE poderá, a seu critério, ativar seu próprio canal de distribuição para ter direito de:



a) Indicar o negócio DEO VITA a outros CONSULTORES INDEPENDENTES;

Cláusula 31^a. Receber bônus sobre a venda dos serviços de saúde ofertados e gerenciados pela DEO VITA gerada pela compra de produtos DEO VITA e de seus Fornecedores Homologados efetuada pelos CONSULTORES INDEPENDENTES em suas organizações descendentes, quando qualificado de acordo com as regras previstas no Manual de Negócios; e

Cláusula 32^a. Para ter direito ao recebimento do bônus, o CONSULTOR INDEPENDENTE deverá emitir documento fiscal (Recibo Fiscal quando se tratar de pessoa física ou Nota Fiscal quando se tratar de pessoa jurídica) em favor da empresa DEO VITA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.704.879/0001-46, com sede na Rua Deputado Adail Barreto, nº 42, Centro, Iguatu – CE, CEP: 63.500-065, para a devida comprovação.

Cláusula 33^a. Fica estipulado que a DEO VITA poderá, a seu exclusivo critério, suspender e/ou rescindir o presente contrato se o CONSULTOR INDEPENDENTE cometer infração às cláusulas contratuais e/ou às regras do Manual do Consultor independente.

Cláusula 34^a. Fica expressamente vedada a utilização da marca DEOVITA e de seus serviços em endereços de e-mail, domínios e subdomínios na internet pelo CONSULTOR INDEPENDENTE, salvo com autorização expressa do DEOVITA.

DO PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 35^a. O Contrato Particular de Cadastro de Consultor Independente para Revenda do Serviços Gerenciados pela DEOVITA é celebrado por prazo indeterminado.

Cláusula 36^a. O presente termo poderá ser rescindido após o período de 03 (três meses) a qualquer tempo sem ônus.

Parágrafo Primeiro: Se antes do prazo mínimo estabelecido na cláusula acima for rescindido o contrato, por iniciativa do consultor independente, deverá consultor independente pagar multa rescisória de 01 (um) salário mínimo. Se a rescisão se ser por iniciativa da gerenciadora de benefícios deverá também pagar o mesmo valor pela referida rescisão.

Parágrafo Segundo: A multa estabelecida no parágrafo primeiro não será observado se por quaisquer das partes ocorrer violação de quaisquer das cláusulas previstas na presente avença.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 37^a. O CONSULTOR INDEPENDENTE autoriza a DEO VITA, durante a vigência deste contrato, a usar seu nome, imagem, história pessoal e/ou qualquer fonte de referência, para produção de materiais promocionais e de propaganda, renunciando a qualquer direito à renumeração, para eventual utilização pela DEO VITA, nos limites da lei.

Cláusula 38^a. O CONSULTOR INDEPENDENTE autoriza a DEO VITA, durante a vigência deste contrato, a usar suas informações pessoais, tais como, nome, endereço, telefone, e-mail, número cartão de crédito, etc., para fins administrativos, civis e comerciais.

Cláusula 39^a. As partes elegem o Foro da Comarca de Iguatu, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

Cláusula 40^a. O contratante não poderá durante permanência do presente contrato firmar relação contratual comercial com outra empresa ou pessoa física que exerça mesma atividade ou preste os mesmos serviços de saúde gerenciados pela DEO VITA LTDA, mantendo, portanto, exclusividade.

Cláusula 41^a. Não poderá durante a vigência do contrato a fornecer quaisquer informações privativa da empresa Gerenciadora de Benefícios DEO VITA LTDA.

Iguatu-CE, 16 de setembro de 2019.



DECLARAÇÕES – CONSULTOR INDEPENDENTE

1. Declaro estar ciente de que o contrato de parceria e cooperação realizado junto à Administradora de Benefícios DEO VITA LTDA, estão ausentes à preceitos do art. 3ª da CLT: natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário. Que se trata de parceria comercial regida pela legislação civil.
2. Declaro e tenho ciência de que a partir da assinatura do termo de parceria fico na condição de REPRESENTANTE AUTÔNOMO dos benefícios DEO VITA LTDA. Não me submetendo às determinações empresariais e sim às disposições do contrato de parceria.
3. O CONSULTOR INDEPENDENTE declara estar ciente de que o cartão VIVA EMPRESA somente poderá ser vendido pela própria gerenciadora de benefícios DeoVita – Saúde Inteligente.
4. O CONSULTOR INDEPENDENTE declara estar ciente de que o negócio DEOVITA é baseado na divulgação e revenda dos Benefícios de Saúde na Modalidades de Combos administrados pela Deo Vita.
5. Declara estar ciente de todas as regras constantes do Manual do Consultor Independente, obrigando-se a cumpri-las, sob pena de responder civil e criminal perante a administradora e terceiros de boa-fé.

Declarante
Consultor Independente